

-lei o disposto no § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:755

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 1.250\$, destinado ao pagamento da gratificação atribuída ao director dos serviços aduaneiros daquela colónia como vogal do Tribunal Administrativo, de que foi reconhecido o direito pelo acórdão n.º 1:322, de 9 de Julho de 1946, da secção do contencioso do Conselho do Império Colonial, ao inspector dos mesmos serviços Artur Alves da Silva, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 7.º, artigo 789.º, n.º 1), alínea a), «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 18 de Março de 1947. O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-lei n.º 36:186

Considerando que o canto coral exerce nos meios escolares uma poderosa acção educativa; que ao Governo cumpre, quanto possível, assegurar;

Considerando que o Orfeão Universitário do Porto, reorganizado por ocasião das comemorações do primeiro centenário das escolas superiores desta cidade, se tem afirmado, em exibições públicas recentes, como valioso conjunto artístico:

Considerando a conveniência de se lhe assegurar direcção estável e competente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o reitor da Universidade do Porto a contratar individuo de reconhecida competência para dirigir o Orfeão da mesma Universidade.

Art. 2.º O exercício das funções a que se refere o artigo anterior será remunerado com a gratificação anual de 10.800\$.

Art. 3.º No corrente ano económico os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações para pessoa da Universidade do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.